



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



REGIMENTO INTERNO

COMANDO NACIONAL DE GREVE DO SINASEFE

1. O Comando Nacional de Greve (CNG) do SINASEFE é instalado na data indicada pela PLENA para início da greve.
2. O CNG do SINASEFE tem como objetivo coordenar, em nível nacional, as ações políticas relativas à greve entre uma Plenária Nacional do SINASEFE e outra, executando as tarefas deliberadas por estas.
3. O CNG do SINASEFE tem autonomia para deliberar sobre os encaminhamentos cotidianos sobre a organização da greve nacional, relativos aos seguintes pontos:
 - a) Boletim da Greve;
 - b) Condições de Alojamento do CNG do SINASEFE em Brasília-DF;
 - c) Comissões necessárias para cumprir seu papel político de coordenar a greve (Comunicação, Finanças, Infraestrutura e Mobilização).
4. O CNG do SINASEFE será composto da seguinte forma:
 - a) Até duas(dois) delegadas(os), com direito a voz e voto, de cada Seção Sindical que estiver em greve aprovada em Assembleia Geral da Seção;
 - b) Coordenação Geral do SINASEFE de Plantão, desde que sua base esteja em greve;
 - c) Diretores do SINASEFE de Plantão, desde que sua base esteja em greve.
5. Será permitida a participação de observadoras(es) no CNG do SINASEFE, desde que custeado pela Seção Sindical. São observadoras(es) as(os) representantes indicadas(os) em Assembleia das Seções Sindicais ou pelos Comandos de Greve das Seções Sindicais.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR

6. São consideradas(os) convidadas(os) na reunião do CNG do SINASEFE aquelas pessoas aprovadas em votação pelo CNG do SINASEFE. São convidados eventuais as(os) representantes de entidades e órgãos indicados pelo CNG do SINASEFE para participar em momentos específicos de suas reuniões.
7. É de responsabilidade da(o) delegada(o) de base no CNG do SINASEFE o repasse de todas as informações sobre o funcionamento do CNG do SINASEFE para quem a(o) substituir.
8. A(o) delegada(o) do CNG do SINASEFE deve expressar-se e posicionar-se em consonância com as deliberações das Assembleias Gerais da sua Seção Sindical.
9. Caberá previamente à Direção Nacional do SINASEFE a determinação do local de alojamento, no Plano Piloto de Brasília-DF, das(os) delegadas(os) do CNG do SINASEFE.
10. O Fundo de Greve constituído poderá ser suplementado por todas as Seções Sindicais, independentemente de estarem ou não em greve, desde que deliberado por uma Plenária Nacional do SINASEFE.
11. A manutenção da Coordenação Geral do SINASEFE, presente em Brasília-DF oficialmente em Plantão e com direito a voto, será contada, para efeito de despesas, assim como as(os) demais diretoras(es) e observadoras(es) da Direção Nacional do SINASEFE, como custeadas pela receita da Direção Nacional; e a decisão de suas presenças em Brasília-DF cabe, exclusivamente, à Direção Nacional.



12. É de responsabilidade da Comissão de Finanças do CNG do SINASEFE, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças do SINASEFE, organizar a documentação para apresentação à Direção Nacional e, posteriormente, ao Conselho Fiscal do SINASEFE.
13. O Fundo de Greve custeará:
 - a) Infraestrutura necessária para alojamento dos membros do CNG do SINASEFE;
 - b) Infraestrutura de atos nacionais deliberados pelo CNG do SINASEFE;
 - c) Material de divulgação nacional do CNG do SINASEFE;
 - d) Deslocamentos das(os) delegadas(os) nas atividades do CNG do SINASEFE em Brasília-DF;
 - e) Diárias das(os) membras(os) do CNG do SINASEFE.
14. Os Boletins de Greve do CNG do SINASEFE devem ser aprovados pelas(os) membras(os) em reunião do CNG do SINASEFE.
15. As decisões políticas do CNG do SINASEFE devem ser tomadas por maioria simples das(os) delegadas(os) do CNG do SINASEFE.
16. Só serão considerados informes oficiais das Seções Sindicais, para registro nos Boletins do CNG do SINASEFE, e para análise política da greve, aqueles dados pelas(os) delegadas(os) e observadoras(es) eleitas(os) em Assembleia Geral da Seção Sindical ou aqueles enviados diretamente pelos Comandos de Greve das Seções Sindicais ao CNG do SINASEFE.



17. A divulgação dos posicionamentos do CNG do SINASEFE à imprensa e/ou a participação em debates nos meios de comunicação será feita pelo(a) Coordenador(a) Geral do SINASEFE de Plantão ou representante do CNG do SINASEFE, sempre com anuência da Coordenação Geral de Plantão.
18. A Seção Sindical deve formalizar, junto à Direção Nacional, o(s) nome(s) das(os) suas(seus) representante(s) e arcar com o custo de deslocamento das(os) mesmas(os) para o CNG do SINASEFE, cabendo ao CNG apenas o custeio das hospedagens e diárias de alimentação. As Seções Sindicais com até 200 filiados, que alegarem dificuldades para deslocamento até Brasília-DF (ida e volta), terão seus pedidos avaliados pelo CNG e pela Direção Nacional do SINASEFE, com três dias de antecedência.
19. O custo de deslocamento de representantes do CNG do SINASEFE às Assembleias das Seções Sindicais ou aos *campi* onde ocorram problemas com as gestões das Instituições Federais de Ensino será custeado pelo Fundo de Greve ou pelas Seções Sindicais que solicitarem tal ida. Estes deslocamentos devem ser aprovados em reunião do CNG do SINASEFE.
20. O CNG do SINASEFE estará subordinado, o tempo todo, pelos encaminhamentos aprovados nas Plenárias Nacionais de Greve, cabendo sempre consulta a este fórum quando a conjuntura e/ou o momento apontarem a necessidade.
21. O período de permanência da(o) delegada(o) da Seção Sindical no CNG do SINASEFE será de, no mínimo, cinco dias e, no máximo, doze dias, podendo ser renovado apenas uma vez. A apresentação de qualquer delegada(o) ou a renovação da sua permanência no CNG do SINASEFE só passará a ser oficial quando do



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



encaminhamento de ofício da Seção Sindical, a partir do que vier a ser definido no Comando de Greve da Seção Sindical ou pela Assembleia Geral da Seção Sindical em em Greve.

Documento aprovado na 174ª Plenária Nacional do SINASEFE

Realizada de modo virtual, pela Plataforma Zoom, em função da pandemia de
COVID-19, no dia 18 de junho de 2022

Comando Nacional de Greve



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR